



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 026/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2023**

**PROCESSO Nº 007/2023**

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA TODON COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.961.564/0001-91, com sede na Rua: Hermínio Tessaro, 370 – Jardim Colegial – Paçandu/PR CEP: 87.140-000, Fone: (44) 99980-3835 e-mail: todoncomercial@gmail.com, representada pelo SENHORA **EDNA TODON GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.208.170-8, emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 038.547.939-52, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 003/2023**, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO:**

- 1 **(SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de rede e material de cabeamento estruturado, atendendo as necessidades do Município de Agudos/SP.**, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	SWITCH HPE 1830-24g, 24 portas JL813A, gigabit, + 2P SFP POE+ - 12x POE+	60	<b>HPE ARUBA 1830-24G JL812A</b>	R\$ 5.337,00	R\$ 320.220,00
09	Caixa de cabo de rede, 305 Metros, CAT5, Soho Plus Furukawa - segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA 568-A, incluindo o adendo 5 (Categoria 5e).	60	<b>FURUKAWA SOHO PLUS CAT5E</b>	R\$ 1.254,47	R\$ 75.268,20
Valor total do fornecedor.....					R\$ 395.488,20

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e seus anexos;  
b) Proposta de 26 de janeiro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;  
c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 003/2023**.

Assinado de forma digital por EDNA TODON GONCALVES: 03854793952  
Dados: 2023.02.10 18:37:46 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1.1- O contrato terá vigência inicial de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que exista interesse e vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, desde que:

2.1.2. Comprovadamente haja vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório

2.1.3. Que os preços permanecem vantajosos para contratante;

2.1.4. Haja interesse mútuo das partes;

2.1.5. Prova de que o contratado mantém, as condições iniciais de habilitação, especialmente quanto habilitação jurídica e a regularidade fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à DETENTORA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo **COORDENADOR DE TI, SENHOR MATHEUS LOURENZONI DIAS**, e ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.2-. O registro de preço constante deste Contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, **COORDENADOR DE TI, SENHOR MATHEUS LOURENZONI DIAS**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais e ferramentas entregues.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **COORDENADOR TI, SENHOR MATHEUS LOURENZONI DIAS**, representante da Administração especialmente designado.

### CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente **REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 395.488,20 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia será de no mínimo **12 MESES**, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 48 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 15 dias;

7.3 Informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;

7.4 Deverá ser informado o endereço eletrônico (site na internet) do fabricante para suporte aos produtos ofertados;

7.5 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir

unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

8.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA NONA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá.

9.1.1. - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2. -Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

9.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

EDNA  
TODAO  
GONCALVES:03854793  
952  
03854793952

Assinado de forma  
digital por EDNA  
TODAO  
GONCALVES:03854793  
952  
Dados: 2023.02.10  
18:38:33 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de.

9.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

9.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Agudos, em 09 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EDNA TODAO**  
**GONCALVES:03854793952**  
**3854793952**  
**TODON COMERCIAL LTDA**  
**EDNA TODON GONÇALVES**

Assinado de forma digital  
por EDNA TODAO  
GONCALVES:03854793952  
Dados: 2023.02.10 18:38:42  
-03'00'

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCELINE CRISTINA ALVES**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**RG N° 49.894.053-6 SSP/SP**  
**CPF N° 405.921.248-27**

**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**  
**RG N° 41.372.755-5 SSP/SP**  
**CPF N° 324.582.658-39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**

**CONTRATADO: TODON COMERCIAL LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2023**

**OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de rede e material de cabeamento estruturado, atendendo as necessidades do Município de Agudos/SP., conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** DRA. NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS, 131.886, nelma.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Agudos, 09 de fevereiro de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: EDNA TODON GONÇALVES

Cargo: SÓCIA

CPF: 038.547.939-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

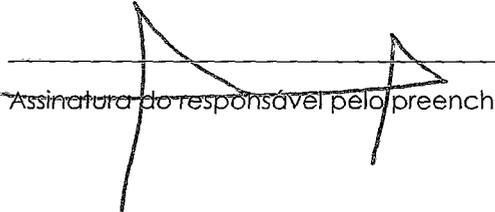
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
Assinatura do responsável pelo preenchimento